



EDITAL DE CREDENCIAMENTO / DEINP nº 001/2018

A **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC**, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, torna público que, através do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP, receberá propostas, nos termos da Portarias nº 17/2010, 36/2011 e 17/2013 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS e ASSOCIAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

A proposta, bem como toda a documentação autenticada em cartório competente exigida para o credenciamento, deverá ser entregue, em envelope fechado, juntamente com o anexo I deste edital, no setor de protocolo da sede da CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC.

A documentação poderá ser entregue sem autenticação, no Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Santa Catarina, sito na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, sendo a autenticação realizada por funcionário da CIDASC, observando se a mesma confere com a original, mediante prévio agendamento, através do e-mail credenciadas@cidasc.sc.gov.br.

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente processo de credenciamento reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.748, de 12 de julho de 1993, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 2.740, de 11 de novembro de 2009, bem como pelas normas operacionais instituídas pelas Portarias nº 17/2010, 36/2011 e 17/2013 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR e demais normativas que venham a alterar ou substituir a legislação vigente.

1.2. A simples apresentação da documentação e proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, no Decreto Estadual nº 3.748, de

12 de julho de 1993, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 2.740, de 11 de novembro de 2009, bem como pelas normas operacionais instituídas pelas Portarias SAR nº 17/2010, 36/2011 e 17/2013 e demais normativas que venham a alterar ou substituir a legislação vigente, cujo teor adere à sua proposta de trabalho como se tudo ali estivesse integralmente transcrito de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais atinentes à Inspeção de Produtos de Origem Animal.

1.3. O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital de Credenciamento é credenciar empresas, cooperativas e associações para a realização do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento para a realização do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado de Santa Catarina:

3.1.1. As empresas, as cooperativas e as associações legalmente constituídas.

3.2. É vedada a participação no credenciamento:

3.2.1 Dos interessados que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissoluções ou liquidações;

3.2.2 De Microempreendedores individuais (MEI).

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

4.1.1. Registro Comercial;

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.4. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2. Regularidade Fiscal

A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ / MF, com atividade compatível com a realização do serviço de inspeção de produtos de origem animal;

4.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Municipal - Imobiliária;

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal – Mobiliária;

4.2.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

4.2.8. Certificado de Regularidade do FGTS - "CRF";

4.2.9. Certidão Negativa de falência e Concordata;

4.2.10. Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, através da seguinte declaração: *“não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Relação de profissionais que compõem o quadro da empresa, associação ou cooperativa, bem como relação de médicos veterinários que exercerão a atividade de inspetor;

4.3.2. Diploma de graduação em Medicina Veterinária, devidamente registrado, de todos os profissionais que exercerão a atividade de inspetor, bem como respectivos currículos e comprovante de inscrição no Órgão de Classe.

4.4. Disposições Gerais sobre a Documentação

4.4.1. A aceitabilidade dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade, descrição legível, validade, a ausência dos mesmos e outras, serão sempre resolvidas pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP;

4.4.2. O Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP reserva-se ao direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, durante o processo de credenciamento, inclusive como condição para a manutenção do mesmo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo;

4.4.3. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. Além da documentação acima listada, caberá ao proponente apresentar proposta de trabalho digitada somente em um lado de cada folha, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas ou ressalvas, em uma via, de preferência em papel timbrado do proponente, ou com carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal, a qual deve constar:

5.1.1 Endereço eletrônico (*e-mail*) no qual serão encaminhadas as notificações, documentos e demais comunicações pelo serviço oficial;

5.1.1.1 Declaração atestando que o proponente tem plena ciência de que as comunicações enviadas pelo serviço oficial ao *e-mail* indicado serão consideradas como recebidas e válidas.

5.1.2 Estimativas de custos da prestação dos serviços;

5.1.3 Estimativas de reajustes do preço praticado;

5.1.4 Quantidade de horas que cada profissional Médico Veterinário atuará como inspetor, respeitando as disposições do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

5.1.5 Plano de trabalho com estratégias que comprovem a efetiva possibilidade de substituição de profissionais em caso de faltas, ausências, afastamentos para gozo de férias, licença maternidade e demais situações em que o Médico Veterinário inspetor não possa comparecer ao local de realização da inspeção. A substituição deve ser feita por outro colaborador da proponente, com a qualificação profissional exigida para todos os profissionais Médicos Veterinários que atuam na inspeção. O plano de trabalho ora mencionado não possui forma pré-definida, sendo, entretanto, fundamental que nele se visualize a real possibilidade de substituição imediata dos inspetores, de forma que não haja nenhum prejuízo aos serviços de inspeção prestados nos estabelecimentos inspecionados. O plano de trabalho deverá estar assinado pelo representante legal da proponente;

5.1.6 Declaração de que o proponente somente utilizará como instrumentos contratuais a serem firmados com os estabelecimentos inspecionados as minutas integrantes do presente Edital (anexo II e III), sem quaisquer alterações ou inclusões em seu texto, salvo as necessidades específicas de cada contrato ou termo aditivo, relativas à sua execução e exigências comerciais, desde que previamente aprovadas pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP;

5.1.7 Declaração de que o proponente cumprirá integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social e legislações e resoluções dos Conselhos Regional e Federal de Medicina Veterinária, relacionada à execução dos serviços credenciados, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos, a suportar os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como a comprovar, a qualquer tempo e quando solicitado pela CIDASC, inclusive como condição para a manutenção do credenciamento, a quitação de todos os tributos gerados pela prestação dos serviços;

5.1.8 Declaração de que o proponente se compromete a operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com os estabelecimentos inspecionados ou com a CIDASC, fornecendo profissionais especializados, treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo que todas as pessoas físicas envolvidas com as obrigações assumidas pelo proponente não serão consideradas como representantes, empregados ou contratados da CIDASC ou dos estabelecimentos inspecionados;

5.1.9 Declaração de que em caso de necessidade de substituição/troca temporária imediata emergencial de Médico Veterinário Habilitado Credenciado (Inspetor), somente ocorrerá em estabelecimentos com inspeção permanente, sendo que a credenciada se compromete a encaminhar imediatamente um Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) substituto, onde o estabelecimento não poderá em hipótese alguma interromper suas atividades por ausência de inspetor credenciado;

5.1.10 Declaração de que a empresa credenciada não realizará subcontratação dos serviços de inspeção;

5.1.11 Declaração de que a empresa credenciada não realizará a interrupção da prestação de serviços de inspeção por falta de pagamentos do serviço no prazo de 30 dias;

5.1.12 Declaração de que as empresas credenciadas praticarão os valores do serviço oferecido que não aviltem a profissão de Médico Veterinário. Acaso constatada qualquer prática considerada violadora dos preceitos éticos atinentes à profissão Médico Veterinária, a CIDASC poderá informar o fato ao órgão competente para as providências cabíveis;

5.1.13 Termo de compromisso de apresentação dos contratos de prestação de serviços a serem firmados com o estabelecimento que contratará os serviços de inspeção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura, através da seguinte declaração: "Comprometemo-nos a apresentar a CIDASC, até 5 (cinco) úteis dias após a sua assinatura, todos os contratos de prestação de serviço a serem firmados com os estabelecimentos que contratarão os serviços de inspeção.". As vias dos contratos de prestação de serviço deverão ser entregues no setor de protocolo nos Departamentos Regionais da CIDASC correspondentes aos estabelecimentos;

5.1.14 Declaração de que o proponente se compromete a disponibilizar para os Médicos Veterinários Habilitados Credenciados (inspetores) treinamento/capacitação prática de seus profissionais em inspeção sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos que possuem serviço de inspeção estadual ou federal, por um período mínimo de 5 dias úteis (40 horas), para cada respectiva área de atuação, **antes** do profissional assumir o serviço de inspeção no estabelecimento a ser lotado;

5.1.15 Declaração de que o proponente se compromete a disponibilizar, a suas expensas, capacitação/treinamento **anual** aos Médicos Veterinários que fazem

parte de seu corpo técnico, com no mínimo 40 horas semanais. O treinamento deverá ser composto de parte prática e teórica, por área de atuação (carne, leite, ovos, mel e pescado);

5.1.16 Declaração de que a proponente não possui nenhum vínculo ou que praticará ações e procedimentos que caracterizem atos de nepotismo e/ou conflito de interesse nos estabelecimentos com SIE em que pretende celebrar e/ou que possui contrato de prestação de serviço de inspeção de produtos de origem animal vigente.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

6.1 DO CREDENCIAMENTO

Após o recebimento do envelope com toda a documentação, o Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP realizará a avaliação técnica do proponente, concluindo:

6.1.1 Pelo credenciamento do proponente, hipótese em que expedirá o competente certificado, com prazo de validade indeterminado;

6.1.2. Pela adequação da proposta do proponente, hipótese em que expedirá nota de exigência ao endereço eletrônico (*e-mail*) mencionado no item 5.1.1, concedendo prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para a adoção das providências necessárias. Findo o prazo estabelecido, será realizada nova avaliação técnica que decidirá pelo não credenciamento acaso não cumpridas as providências impostas;

6.1.3. Pelo não credenciamento do proponente, hipótese em que informará por meio de mensagem eletrônica, utilizando o endereço eletrônico credenciadas@cidasc.sc.gov.br, justificando o indeferimento da habilitação;

6.1.4 Os pareceres de credenciamento serão elaborados por Médico Veterinário Oficial, designado pelo Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP.

6.2. DOS DEVERES DA CREDENCIADA PARA A MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 É dever da credenciada enviar mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, os relatórios previstos no anexo 1 do POPSIE 003, disponível no site da CIDASC, na forma prevista no mencionado anexo 1 ou outros exigidos e divulgados pela CIDASC;

6.2.2 É dever da credenciada apresentar a CIDASC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final do contrato de prestação de serviços, declaração de finalização do contrato com os estabelecimentos contratantes;

6.2.3 As empresas, cooperativas e associações que obtiverem o credenciamento não poderão celebrar contrato de prestação de serviços com estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal que possuam débitos ativos com outras credenciadas. Findado o contrato de prestação de serviços de inspeção, a credenciada deverá encaminhar ao estabelecimento ao qual prestava o referido serviço, em até 5 dias úteis, a declaração de quitação de débitos (anexo IV);

6.2.4 As empresas, cooperativas e associações que obtiverem o credenciamento têm o dever de manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a CIDASC, informando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, bem como no quadro de funcionários. Além disso, anualmente as credenciadas deverão fazer a atualização do credenciamento junto ao Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP, com exceção da documentação que não sofreu alteração, sob pena de descredenciamento;

6.2.5 É dever da empresa credenciada, capacitar os Médicos Veterinários Habilitados Credenciados (inspetores) para o correto preenchimento e manuseio da documentação e sistemas informatizados disponibilizados e exigidos pelo Serviço de Inspeção Estadual. Mencionada capacitação deve versar sobre as documentações oficiais a serem preenchidas e enviadas a CIDASC, as demandas e responsabilidades da atividade da inspeção e a atualização periódica sobre as normas regulamentadoras vigentes e deverá ser comprovada através de registros auditáveis a serem mantidos no local de prestação de serviços de inspeção;

6.3 DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

6.3.1 Por solicitação formal da credenciada;

6.3.2 A credenciada não seguir os modelos, fluxos ou periodicidades, até o décimo dia útil de cada mês, para o envio dos relatórios solicitados pela CIDASC;

6.3.3 A credenciada trocar ou substituir o Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) sem prévia autorização da CIDASC;

6.3.4 A credenciada não seguir as determinações sobre as informações presentes neste edital;

6.3.5 A credenciada descumprir quaisquer itens que compõem este edital.

6.4 DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento da empresa que presta serviços de inspeção de produtos de origem animal ocorrerá quando:

6.4.1 Ficar evidenciada a prática de qualquer ato, por parte da credenciada ou de qualquer de seus prepostos, que cerceie ou ameace a livre atuação do inspetor;

6.4.2 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

6.4.3 Ficar evidenciado que os profissionais que compõem o corpo técnico da credenciada, não possuem capacidade técnica para prestação do referido serviço, o qual constitui risco a saúde pública;

6.4.4 A credenciada por meio de seus Médicos Veterinários Habilitados Credenciados (inspetores) que prestam o serviço de inspeção não comunicarem a CIDASC a ocorrência de não conformidades encontradas na indústria e que constituem risco a saúde pública bem como ao status sanitário de Santa Catarina;

6.4.5 For identificada falsificação, adulteração ou qualquer tipo de fraude em documentos e informações de qualquer natureza, prestadas a CIDASC pelas empresas credenciadas e pelos Médicos Veterinários Habilitados Credenciados (inspetores);

6.4.6 Descumprir qualquer item que compõem este edital;

6.4.7 Quanto aos documentos, a credenciada, após o descredenciamento deverá manter a rastreabilidade de informações para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela CIDASC.

6.5. DO PROCEDIMENTO PARA SUSPENSÃO OU DESCREDENCIAMENTO

6.5.1 No caso de suspensão ou descredenciamento, a credenciada será notificada para se manifestar quanto as irregularidades constatadas pela CIDASC no prazo de 10 (dez) dias úteis. A notificação poderá também determinar a adoção de providências indicadas pela CIDASC destinadas a sanar as inconformidades, no prazo a ser estipulado. A manifestação será analisada por

dois Médicos Veterinários da CIDASC, a serem designados pelo gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP, os quais emitirão parecer acerca da manutenção ou não da suspensão ou do descredenciamento;

6.5.2 No caso de descredenciamento, a credenciada será excluída da rede de empresas credenciadas para a prestação dos serviços de inspeção de produtos de origem animal e do sítio eletrônico próprio da CIDASC;

6.5.3 No caso de suspensão do credenciamento, a credenciada permanecerá com seu nome publicado no site da CIDASC, porém, acompanhado da expressão “suspensa temporariamente”, até a solução das pendências e após sanada(s) a(s) irregularidade(s) no prazo determinado;

6.5.4 Durante o período de suspensão a credenciada não poderá estabelecer contrato com empresas que elaborem produtos de origem animal registradas no Serviço de Inspeção do Estado de Santa Catarina;

6.5.5. Poderá ser concedido novo credenciamento à empresa descredenciada desde que comprove aptidão para retornar ao sistema de inspeção mediante novo pedido apresentado a CIDASC, devidamente instruído com a documentação exigida no presente edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As credenciadas poderão ser auditadas a critério exclusivo da CIDASC, a qualquer momento e sem prévio aviso, a fim de se constatar a veracidade das informações e a manutenção dos requisitos que ensejaram o credenciamento;

7.2 A determinação da carga horária de prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal é de exclusividade e competência da CIDASC e em hipótese alguma a credenciada poderá alterá-la sem o aval da fiscalização. A carga horária será determinada de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, a produção do estabelecimento, o grau de risco à saúde pública, o grau de complexidade do trabalho realizado pelo inspetor, o tempo exigido para o bom desempenho de seus serviços, dentre outras características que a CIDASC julgar necessário;

7.3 A solicitação de carga horária (anexo V) deverá ser encaminhada pela credenciada antes da assinatura do contrato de prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal ao Médico Veterinário da CIDASC responsável pelo estabelecimento no qual serão prestados os serviços de

inspeção. O Médico Veterinário da CIDASC no próprio anexo V emitirá parecer aceitando ou não a quantidade de horas de inspeção estabelecidas para o estabelecimento;

7.4 É vedado às credenciadas promover qualquer alteração da carga horária contratada junto ao estabelecimento no qual será prestado o serviço de inspeção, sem prévia e expressa autorização da CIDASC;

7.5 Tanto a credenciada quanto o estabelecimento poderão solicitar a alteração da carga horária de prestação de serviços (anexo VI), a qual será analisada pelo Médico Veterinário da CIDASC responsável pelo estabelecimento, podendo o pedido ser deferido ou não;

7.6 As empresas, cooperativas e associações que obtiverem o credenciamento deverão obrigatoriamente fornecer a CIDASC cópia de todos os contratos de prestação de serviços e/ou termos aditivos firmados com os estabelecimentos, em 4 vias, nos quais serão realizados os serviços de inspeção. As credenciadas deverão protocolar os contratos assinados pelas partes, no setor de protocolo nos Departamentos Regionais da CIDASC correspondentes aos estabelecimentos, para a assinatura do Gestor do Departamento Regional da CIDASC, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura e encaminhamento dos contratos. Após a assinatura do Gestor, o Departamento Regional da CIDASC encaminhará: a) 2 vias para a credenciada, onde uma delas ficará de posse da credenciada e a outra via deverá ser encaminhada pela credenciada ao estabelecimento; b) 1 via para o Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP; c) 1 via para o Médico Veterinário da CIDASC responsável pelo estabelecimento. Excepcionalmente, na ausência do Gestor do Departamento Regional, o Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Santa Catarina, poderá efetuar a assinatura dos contratos.

As 4 vias do contrato, deverão ser encaminhadas ao respectivo Departamento Regional da CIDASC, preenchidas e assinadas juntamente com a solicitação de carga horária (anexo V), ou com a solicitação de alteração de carga horária de prestação de serviços (anexo VI) quando for o caso.

7.7 Na qualidade de órgão fiscalizador dos serviços de inspeção, a CIDASC tem a prerrogativa de averiguar, a qualquer momento, a capacidade técnica do credenciado, a correspondência entre a capacidade técnica e a carga horária de serviços prestados, bem como se os serviços de inspeção estão sendo realizados de acordo com os ditames legais;

7.8 Caso seja constatado que a credenciada firmou contratos e assumiu compromissos superiores às forças de trabalho evidenciadas pelo estudo de sua capacidade técnica, poderá a CIDASC impedir a execução dos serviços de inspeção que superem a capacidade da credenciada, hipótese em que determinará a imediata rescisão do(s) contratos(s);

7.9 Após a publicação deste edital, desde que as credenciadas sigam as determinações contidas no mesmo, os contratos de prestação de serviços em curso permanecerão válidos até a data de seu término. A renovação do contrato deverá observar as condições previstas neste edital;

7.9.1 Após o fim da vigência dos contratos anteriores a este edital, deverá ser utilizado o modelo de contrato de prestação de serviços, em anexo a este Edital (anexo II), para a celebração de novo contrato;

7.10 Deverá constar no contrato de prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal, além das demais informações pertinentes e contidas no modelo (anexo II), as informações sobre o Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) que atuará no estabelecimento que está contratando a prestação de serviços;

7.11 O contrato de prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal, celebrado entre a credenciada e o estabelecimento deverá ser de no mínimo 24 meses. A rescisão contratual só será válida após análise e autorização da CIDASC, mediante justificativa formal;

7.12 As empresas credenciadas deverão disponibilizar para os Médicos Veterinários Habilitados Credenciados (inspetores) treinamento/capacitação prática de seus profissionais em Inspeção sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos que possuem serviço de inspeção estadual ou federal, por um período mínimo de 5 dias úteis (40 horas), para cada respectiva área de atuação, **antes** do profissional assumir o serviço de inspeção no estabelecimento a ser lotado. Este treinamento/capacitação não será custeado pela CIDASC. Os inspetores que já prestam o serviço de inspeção terão o prazo de 1 ano para a realização deste treinamento/capacitação. O referido treinamento deverá ser comprovado através de documentação pertinente;

7.12.1 A credenciada, a suas expensas, deverá disponibilizar aos Médicos Veterinários Habilitados Credenciados (inspetores) que fazem parte de seu corpo técnico, capacitação/treinamento anual, com no mínimo 40 horas semanais (composto de parte prática e teórica), por área de atuação (carne, leite, ovos, mel e pescado), com comprovação documental;

7.13 O início das atividades do Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) no estabelecimento só será válida após a assinatura de todas as partes no contrato de prestação de serviços;

7.14 A carga horária mínima do serviço de inspeção a ser contratado pelas empresas que elaboram produtos de origem animal em estabelecimentos com inspeção periódica deverá ser de, no mínimo, 3 (três) horas semanais;

7.15 Nos estabelecimentos com inspeção permanente, o serviço de inspeção deve possuir carga horária suficiente para o acompanhamento completo dos procedimentos *ante* e *post mortem* de abate, bem como tempo hábil para a realização de tarefas administrativas, tais como preenchimento de relatórios e outras;

7.16 Não se estabelece, em decorrência do presente edital, qualquer tipo de vínculo, especialmente de emprego, entre os estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal e os empregados, prepostos e demais contratados da contratada para a prestação dos Serviços objeto do presente edital, tendo em vista ser a credenciada a única empregadora ou cooperativa e diretamente responsável por tais pessoas, a quem incumbe pagar os salários, encargos sociais e previdenciários, eventuais benefícios e demais verbas legalmente devidas, observando integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

7.17 Na eventualidade dos estabelecimentos contratantes do serviço de inspeção ou a CIDASC vir a sofrer autuações, reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida administrativa ou judicial movidas ou motivadas pelo pessoal destacado pela credenciada para a execução dos Serviços de inspeção, a credenciada obriga-se a assumir prontamente a sua condição de empregadora e única responsável pelo referido pessoal, auxiliando o estabelecimento contratante em sua defesa, fornecendo todos os documentos necessários e auxiliando na exata comprovação dos fatos.

7.18 Qualquer prejuízo que o estabelecimento contratante ou a CIDASC tenha com as medidas judiciais ou administrativas que venha a sofrer, conforme previsto no item 7.17, será imediatamente ressarcido pela credenciada, inclusive as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios.

7.19 A credenciada se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, prepostos, contratados ou cooperados suportando integral e exclusivamente, a qualquer tempo, mesmo após a cessação da relação contratual, as indenizações de ordem trabalhista e cível e os encargos judiciais, exceto nas situações em que ficar comprovado culpa ou dolo de terceiros.

7.20 As empresas que já possuem o credenciamento na CIDASC, terão prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da publicação deste edital no site da CIDASC, para realizar o credenciamento baseado no presente edital, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;

7.21 O presente edital será divulgado no site da CIDASC.

8 - DAS SUBSTITUIÇÕES e/ou TROCAS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS CREDENCIADOS (INSPETOR)

8.1 É expressamente vedado às empresas credenciadas promover a substituição e/ou troca do Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor), tanto a pedido dos estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal, quanto por interesse da própria credenciada. Somente será permitida a substituição e/ou troca do Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) com prévia autorização da CIDASC, após emissão de parecer, em até 10 dias úteis, autorizando a substituição ou a troca.

8.2 A CIDASC poderá determinar a empresa credenciada a substituição e/ou troca do Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) a qualquer tempo, quando julgar necessário e também nas seguintes situações:

8.2.1 se observada a incapacidade para o serviço e/ou quando constatada negligência nas ações técnicas de responsabilidade do inspetor;

8.2.2 quando o inspetor não detiver o controle do serviço de inspeção de produtos de origem animal no estabelecimento que realiza a inspeção, deixando de observar a legislação vigente e as determinações da CIDASC;

8.2.3 a pedido oficial do Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor).

8.3 A credenciada ou o estabelecimento poderão solicitar a CIDASC, através de documento formal (anexo VII) e com justificativa estritamente de cunho técnico e com documentação comprobatória, a substituição/troca do Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor), a qual será analisada pela CIDASC, podendo o

pedido ser deferido ou não. Este pedido será analisado e o parecer será elaborado pelo Médico Veterinário da CIDASC responsável pelo estabelecimento que deverá emití-lo em no máximo 10 dias úteis. Justificativas que não possuem cunho técnico também serão analisadas pela CIDASC, sendo necessária também a apresentação de documentos que comprovem e justifiquem a necessidade de substituição/troca do Médico Veterinário Credenciado Habilitado;

8.4 É dever das empresas, cooperativas e associações que obtiverem o credenciamento acatar a decisão da CIDASC na determinação de substituição/troca de inspetores;

8.5 Em situações de caso fortuito ou força maior, será permitido somente em estabelecimentos com inspeção **permanente** a substituição ou a troca temporária imediata emergencial de Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor), sendo que a credenciada se compromete a encaminhar imediatamente um Médico Veterinário Habilitado Credenciado (inspetor) substituto. Essa substituição temporária emergencial deverá ser imediatamente informada por meio de mensagem eletrônica para os seguintes endereços eletrônicos: credenciadas@cidasc.sc.gov.br, e-mail do gestor do Departamento Regional da CIDASC correspondente, e-mail do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento. A substituição se fará em consonância com o item 5.1.5 do presente edital;

9. DO NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

9.1. É vedado todo e qualquer vínculo, ato ou procedimento que caracterize atos de nepotismo e/ou conflito de interesse, nos estabelecimentos que compõem o Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina;

9.2. Aplica-se este artigo a pessoas físicas e jurídicas que atuam nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual (empresas, associações e cooperativas credenciadas para fornecimento do serviço de inspeção, laboratórios credenciados, responsáveis técnicos, médicos veterinários habilitados conveniados ou credenciados, profissionais do controle de qualidade e proprietários das empresas, prestadores de serviço, dentre outras);

9.3. Proprietários de empresas credenciadas e seus familiares, gestores de associações e cooperativas credenciadas e seus familiares, não poderão atuar

como, responsáveis técnicos ou possuir qualquer vínculo que possa caracterizar nepotismo e/ou conflitos de interesses, nos estabelecimentos com SIE em que a credenciada de sua propriedade ou entidade que representa, possuir contrato de prestação de serviço de inspeção de produtos de origem animal vigente;

9.3.1 Para fins de parentesco e familiaridade, considera-se o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

10. DOS RECURSOS E PARECERES

10.1 Das decisões do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência do ato impugnado;

10.2 Os recursos administrativos interpostos pela parte legitimamente interessada dentro dos prazos previstos serão dirigidos à Comissão Técnica composta por 2 membros do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP e um Médico Veterinário da CIDASC lotado em Departamento Regional da CIDASC, para julgar os recursos e as infrações e aplicar as medidas cabíveis e citadas nos diferentes itens que compõem este edital;

10.3 Os pareceres serão emitidos através de documento pertinente;

10.4 Em última instância, constitui-se a Diretoria de Defesa Agropecuária para referendar os recursos e pareceres.

Fica revogado o edital de credenciamento 001/2011;

Florianópolis, 26 de outubro de 2018.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Presidente

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária

Jader Nones
Gestor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP